



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 016/2024
--------------------------	----------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 016/2024.

Processo Administrativo nº. 043/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 016/2024. Interessadas: Secretarias municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2025, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 102.101.96/0001-00, e-mail dsillicitacao@gmail.com, com sede à Rua Major Emídio de Castro, nº 431, bairro Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.014-420, neste ato representada por André Correa da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 220.578.458-77, RG nº 29.896.216-0, Expedida por SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cássio Pupo Nogueira, nº 526, lote 08, qd 12, residencial Quinta do Golfe, Jardins, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.093-379, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de toner e tintas para impressoras, destinados a atender às necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100
100

Assinado de forma digital
por DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100
Dados: 2025.01.27 11:25:47
-03'00'

1/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE ÚNICO								
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	MARCA	MODELO	FABRICANTE	V. UNIT	V.TOTAL
1	400	Und	Cartucho toner Hp 85ª	DSI	CE285A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 26,28	R\$ 10.512,00
2	384	Und	Cartucho toner Hp 83ª	DSI	CF283A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 26,28	R\$ 10.091,52
3	384	Und	Cartucho toner Hp 226ª	DSI	CF226A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 43,20	R\$ 16.588,80
4	384	Und	Cartucho toner Hp 258ª	DSI	CF258A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 79,20	R\$ 30.412,80
5	384	Und	Cartucho toner Hp 78ª	DSI	CE278A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 26,28	R\$ 10.091,52
6	384	Und	Cartucho toner Hp 248ª	DSI	CF248A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 50,40	R\$ 19.353,60
7	384	Und	Cartucho toner HpQ5949ª	DSI	Q5949A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 45,36	R\$ 17.418,24
8	384	Und	Cartucho toner Hp 436ª	DSI	CB436A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 26,28	R\$ 10.091,52
9	384	Und	Cartucho toner color laser Hp 400	DSI	CARTUCHO	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 72,00	R\$ 27.648,00
10	384	Und	Cartucho toner color laser Hp401	DSI	CARTUCHO	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 72,00	R\$ 27.648,00
11	384	Und	Cartucho toner color laser	DSI	CARTUCHO	CHINAMATE	R\$ 72,00	R\$ 27.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			Hp402			PROCEDENCIA: IMPORTADO		
12	384	Und	Cartucho toner color laser Hp403	DSI	CARTUCHO	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 72,00	R\$ 27.648,00
13	384	Und	Cartucho toner Hp 105 ^a	DSI	W1105A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 47,88	R\$ 18.385,92
14	384	Und	Cartucho toner Hp107 ^a	DSI	W1105A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 47,88	R\$ 18.385,92
15	384	Und	Cartucho toner Hp 408 dn	DSI	W1330X	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 69,48	R\$ 26.680,32
16	384	Und	Cartucho toner Hp original CF 258X	DSI	CF258X	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 88,56	R\$ 34.007,04
17	384	Und	Cartucho toner Hp original W1330X	DSI	W1330X	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 69,48	R\$ 26.680,32
18	384	Und	Cartucho toner Hp original color laser hp 414	DSI	W2021X	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 131,76	R\$ 50.595,84
19	384	Und	Cartucho toner HP 12 ^a	DSI	Q2612A	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 27,00	R\$ 10.368,00
20	396	Und	Refil Cartucho toner Hp GT2 Azul, vermelho, Amarelo.	DSI	MOH54A	MICROJET PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 12,00	R\$ 4.752,00
21	396	Und	Refil Cartucho toner hp GT3, Preto	DSI	MOH57A	MICROJET PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 12,00	R\$ 4.752,00
22	396	Und	Refil Cartucho toner hp GT Preto XL	DSI	MOH57A	MICROJET	R\$ 12,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

						PROCEDENCIA: IMPORTADO		R\$ 4.752,00
23	438	Und	Refil tinta Epson 544 preto, vermelho, amarelo, azul.	DSI	T544220	MICROJET PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 12,00	R\$ 5.256,00
24	420	Und	Refil de Tina Epson 644 preto, amarelo, azul, vermelho.	DSI	T664220	MICROJET PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 12,00	R\$ 5.040,00
25	420	Und	Refil tinta Epson 504 preto, amarelo, vermelho, azul.	DSI	T504220	MICROJET PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 12,00	R\$ 5.040,00
26	9	Und	Refil tinta Canon GL 190 Preto, vermelho, amarelo, azul	DSI	GL190C	MICROJET PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 17,35	R\$ 156,15
27	338	Und	Cartucho toner Pantum M6559	DSI	P0219	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 60,00	R\$ 20.280,00
28	336	Und	Cartucho toner Pantum P2509W	DSI	PD219	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 60,00	R\$ 20.160,00
29	420	Und	Cartucho toner Elgin BP 5100dw	DSI	TL5120X	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 107,00	R\$ 44.940,00
30	420	Und	Cartucho de toner Elgin M7105	DSI	TL425U	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 82,80	R\$ 34.776,00
31	336	Und	Cartucho toner Kyocera TK1175	DSI	TK1175	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 51,00	R\$ 17.136,00
32	336	Und	Cartucho toner Kyocera TK1147	DSI	TK1147	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 51,00	R\$ 17.136,00
33	348	Und	Refil toner Kyocera TK17/1500	DSI	TK17	MICROJET PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 51,00	R\$ 17.748,00
34	336	Und	Cartucho toner Kyocera TK3162	DSI	TK3162	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 63,00	R\$ 21.168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

35	336	Und	Cartucho toner Samsung D 101	DSI	MLTD101S	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 48,00	R\$ 16.128,00
36	336	Und	Cartucho toner Samsung D 111	DSI	MLTD111S	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 48,00	R\$ 16.128,00
37	336	Und	Cartucho toner Samsung ML2810	DSI	CARTUCHO	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 58,00	R\$ 19.488,00
38	336	Und	Cartucho toner Samsung ML4200	DSI	SCX4200	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 70,00	R\$ 23.520,00
39	336	Und	Cartucho toner Brother TN410	DSI	TN410	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 28,00	R\$ 9.408,00
40	342	Und	Cartucho de toner Brother TN1060	DSI	TN1060	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 28,00	R\$ 9.576,00
41	336	Und	Cartucho toner Brother TN 3440	DSI	TN3440	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 43,80	R\$ 14.716,80
42	336	Und	Cartucho toner Brother TN 450	DSI	TN450	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 27,90	R\$ 9.374,40
43	336	Und	Cartucho toner Brother TN 2340	DSI	TN2340	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 27,90	R\$ 9.374,40
44	336	Und	Cartucho toner Brother TN 3470	DSI	TN3470	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 44,83	R\$ 15.062,88
45	336	Und	Cartucho toner Brother original TN 3442	DSI	TN3442	CHINAMATE PROCEDENCIA: IMPORTADO	R\$ 41,00	R\$ 13.776,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 799.899,99 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove								R\$ 799.899,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08- Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2097 - Gestão do Ensino Fundamental		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2017 – Gestão da Secretaria de Administração		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias **úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto de má qualidade e em desconformidade com a descrição do edital.
- 5.4 No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.
- 5.5 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.6 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.7 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.8 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no edital e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos seguintes servidores públicos: **Secretaria Municipal de Administração:** Marina Neves Fernandes, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** George Ledo da Rocha Santos, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Saúde:** Uemerson da Silva Coimbra, designados pela Portaria nº 009/2025 de 24 de janeiro de 2025, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:1021019600
0100

Assinado de forma digital
por DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100
Dados: 2025.01.27
11:26:56 -03'00'

8/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.

d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

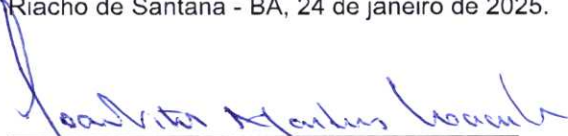
17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 24 de janeiro de 2025.


João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRISUPRI
DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100
Assinado de forma digital por
DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E
COMERCIO
LTDA:10210196000100
Dados: 2025.01.27 11:27:27
+03'00'

Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda
CNPJ nº 102.101.96/0001-00
André Correa da Rocha
Contratada

Testemunhas:


CPF: 044.917.075-61


CPF: 00360817560